



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Embargos de Declaração nº TRE-RS-REL-0600458-21.2020.6.21.0083

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Embargado: GILBERTO RIBEIRO BUENO, NILTON DEBASTIANI,
REINALDOANTONIO NICOLA, GUILHERMO BECK DA SILVA

Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

Meritíssimo Relator.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, em atenção ao despacho do ID 45641601, **reitera** os termos da manifestação acostada no ID 45240239, no sentido de que:

(...) sejam conhecidos e providos os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para que seja reformada a sentença, de modo a cassar os diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito dos investigados Reinaldo Antonio Nicola e Nilton Debastiani e condenar os investigados Reinaldo Antonio Nicola, Gilberto Ribeiro Bueno e Guilherme Beck da Silva à sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2020, pela prática de abuso de poder político e econômico.

Subsidiariamente, postula o Parquet que a Corte se manifeste expressamente acerca da prova colacionada com o recurso e sua aptidão para, em conjunto com os demais elementos probatórios constantes dos autos, demonstrar a ocorrência de abuso de poder e de abalo à normalidade e à legitimidade das eleições municipais de 2020 no Município de Sarandi/RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 13 de junho de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral.